



Protocolado em: PL - 59/2020 29/06/2020 17:47	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 01/Julho/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO 01/07/2020
--	---	--

REGIME DE URGÊNCIA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Emérita Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, que tem como objeto a concessão de remissão da cobrança de juros de mora, multa e correção monetária nas faturas de água e de afastamento de esgoto nos períodos especificados na proposição.

Inicialmente cumpre salientar que os serviços de água e esgoto prestados pela Autarquia (por delegação do Município) são remunerados por meio de tarifa, ou seja, preço público. Assim, a tarifa, diferente do tributo, é regulamentada por decreto, inclusive quanto ao percentual de aumento tarifário.

Assim, mesmo que haja entendimentos doutrinários de que a remissão e a suspensão da cobrança de juros incidentes nas tarifas prescindam de autorização legislativa, o SAMAE entende que a submissão do projeto à apreciação dos legisladores municipais traz maior segurança jurídica e respeito ao princípio da legalidade, que rege os atos da Administração Pública.

In casu, trata-se de proposição de remissão e suspensão de juros das faturas de água e esgoto durante o período da pandemia.

É cediço que a pandemia do coronavírus trouxe e trará, ainda, graves consequências na economia mundial. Pesquisas revelam que em torno de 70% da economia brasileira é impulsionada pelo Setor de Serviços, ou seja, o mais afetado pelas medidas restritivas devido à propagação do vírus. Esse setor compreende os salões de beleza, bares, restaurantes, hotéis, pousadas, transportes, agências de turismo, e o comércio em geral.

E o setor de serviços gera muitos empregos e pequenos negócios, inclusive os de economia familiar, e que no período da pandemia tem impacto negativo, pois muitos permanecem fechados em determinados períodos e, em outros, com restrição.

Também a indústria sofreu com a pandemia, pois além da diminuição do ritmo de produção e da exportação dos produtos, há a alta do dólar.

Assim, todos os segmentos foram impactados, em menor ou maior escala, gerando acentuada diminuição da renda dos municípios, e o aumento do desemprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Por conseguinte, a remissão dos juros de mora, multa e correção monetária incidentes no atraso dos pagamentos das faturas de água e esgoto com vencimento entre 1º de abril e 30 de setembro de 2020 é medida adequada e que encontra justificativa legal, porquanto atende um fato emergencial e imprevisível, como a pandemia do coronavírus, cuja consequência imediata é a diminuição da produção, perda de poder econômico da população em geral, desemprego e abalo da saúde dos munícipes.

Por fim, é de se ressaltar que a medida visa possibilitar aos usuários impactados pela crise econômica o pagamento do débito principal, ainda que fora do prazo do vencimento.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, em regime de urgência, permanecendo a disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 29 de junho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 59/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Concede remissão da cobrança de juros de mora, multa e correção monetária nas faturas de água e esgoto no período em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a conceder remissão dos juros de mora, multa e correção monetária incidentes nas contas de água e de esgoto, com vencimento entre 1º de abril e 30 de setembro de 2020.

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º se aplica às economias residenciais, comerciais, industriais e públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL